

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 3.270, DE 2002 (MENSAGEM Nº 1.159, DE 2002)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova a concessão da TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato que renova a concessão outorgada à TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange aos aspectos formais, o processo de renovação de outorga requerida pela TV O ESTADO - Florianópolis Ltda. encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise formal desse processo baseou-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

No entanto, de acordo com denúncias (cópias anexas) apresentadas pelo Sindicato dos Jornalistas do Estado de Santa Catarina, e Representação deste ao Ministério Público, diversas irregularidades estão sendo cometidas pela emissora.

O Sindicato alega que a empresa obriga os profissionais a longas jornadas de trabalho, sem o devido pagamento das horas excedentes. O fato contraria o disposto no art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, que prevê que a jornada diária de trabalho dos jornalistas não poderá exceder a cinco horas.

Ademais, a entidade argumenta que não há sistema de controle de jornada de trabalho por parte da emissora que preveja a realização de horas-extras. Cabe ressaltar que a empresa é reincidente nessa irregularidade.

Além disso, os repórteres cinematográficos estariam sendo enquadrados como operadores de câmeras, que não são classificados legalmente como jornalistas. Por meio desse artifício, a emissora não estaria cumprindo a carga horária de cinco horas, constante no art. 15 do Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979. Adicionalmente, o enquadramento equivocado dos repórteres cinematográficos eximiria a empresa do pagamento do piso salarial da categoria, previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

Em que pese a emissora atender às formalidades legais exigidas na análise dos processos de radiodifusão sonora na Comissão de Ciência

e Tecnologia, Comunicação e Informática, entendemos que a gravidade das denúncias apresentadas permite que esta Comissão se pronuncie pela homologação do ato do Poder Executivo, visto que estas denúncias são meramente matérias de direitos individuais e trabalhistas, portanto o julgamento compete tão somente a Justiça Trabalhista e não ao Poder Legislativo.

Diante da argumentação apresentada, somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2003.

Deputado LUIZ COUTO
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova, a partir de 27 de julho de 2002, a concessão outorgada à TV O ESTADO - Florianópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2003.

Deputado LUIZ COUTO
Relator